

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022 - 016

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de nº 25, de 04/07/2012, Nº 26 de 17/06/2013, Nº 38 de 16/07/2009, Nº 4 de 02/04/2015, Resolução Nº 21 de 16/11/2021 e subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), MUNICIPIO DE PIÇARRA, para atender as necessidades do Município de PIÇARRA/PA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivo anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura de Piçarra as **09h:00 do dia 13 de setembro de 2022.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de setembro de 2022, às 09h00min.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Piçarra, na Av. Araguaia s/nº Centro Piçarra - PA.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto desta CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), MUNICIPIO DE PIÇARRA, culminando assim no cadastramento dos grupos

formais e informais de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Piçarra
- PA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1212.123610009.2.115 Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1212.123620009.2.126 Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1212.123650009.2.129 Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1212.123650009.2.131 Manutenção da Alimentação Escolar - Creches, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1212.123660009.2.134 Manutenção da Alimentação Escolar EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1212.123670009.2.135 Manutenção da Alimentação Escolar - AEE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

2.2. Esclarecimentos e Informações:

a) Na Prefeitura Municipal de Piçarra-PA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na Av. Araguaia s/nº centro Piçarra - PA, horário de funcionamento das 08 às 14horas, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial,

no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior serão acondicionadas em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Edital de Chamada Pública

Prefeitura Municipal de Piçarra - PA

Chamada Pública nº 07/2022 - 016

Participante: Razão Social/Nome

2 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Edital de Chamada Pública

Prefeitura Municipal de Piçarra - PA

Chamada Pública nº 07/2022 - 016

Participante: Razão Social/Nome

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

4.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

4.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

4.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

4.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

4.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

4.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

4.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 39 da Resolução nº 21/21, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4.8. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

4.9. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) pesquisas de mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

6.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

6.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

6.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos produtos, por dia útil excedente.

6.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº11. 947/2009, decreto 6319/2007, resolução CD/FNDE 038/2009 e Resolução nº 21/21 e o cronograma de entrega repassado pela SEMEC.

7.2. Os alimentos objeto dessa Chamada Pública deverão ser entregues na Deposito da Merenda Escolar, situado na Avenida Araguaia s/nº centro- Piçarra - PA.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR

8.1. O valor global máximo deste chamamento público é de 30% do recurso destinado a merenda Escolar, salvo exceções devidamente justificadas.

Piçarra - PA, 24 de agosto de 2022.

SAMIRA SOUSA
Presidente CPL
Portaria nº 118/2022 – PMPI/GAB

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
B – Grupo Informal					
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará			2.Cadastro no SIBRATER		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF:	3.DAP:	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 39 da Resolução 21 do FNDE/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					

A - Grupo Formal Assinatura do representante grupo formal
Local e Data:

B - Grupo Formal Assinatura do representante grupo informal
Local e Data:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

O(A) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA M^a JOSE FROIS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n^o 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n^o _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n^o _____ SSP/___ e CPF (MF) n^o _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções FNDE n.ºs 038/2009 e 26/2013, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou conforme calendário escolar.

A. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ____/2022.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula primeira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º ____/2022**, pela Resolução FNDE nºs 38/2009, 26/2013, 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA DECIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até ____ de _____ de 2022.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PIÇARRA - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____